

*Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura
Universitária/UFPB, Senhor Marcos Antonio C. Pedrosa*

Concorrência Publica nº 004 / 2013- Lt 02-Sub-Lt 01 e 02

*A Firma, **JR ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 14.102.427/0001-05, neste timbrado já qualificada, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) **JADDY KEROLLY RODRIGUES DE ANDRADE**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 3.759.718 SSP/PB e CPF: nº 095.320.954-70, sediada à Travessa João Pessoa, nº 55 – Anexo – A Cep: 58.320.000 - Centro- Alhandra/Pb, vem respeitosamente apresentar dentro do prazo legal estabelecido na Lei 8.666/93, Art. 109 inciso I, alínea b – cc/art.48 & 3, **RECURSO/RECONSIDERAÇÃO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão proferida por esta comissão.*

I – DOS FATOS

*Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, sendo a recorrente “**única licitante**” dele participar, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.*

Sucedede que, depois de ter sido habilitada no pleito, teve na segunda fase deste processo em epigrafe, sua proposta desclassificada.

Para tanto sem discutir os reais motivos dessa inesperada desclassificação, vem através desta solicitar desta honrosa comissão um pedido de reconsideração com fulcro no art. 48&3, mais adiante descrito:



III – DO PEDIDO

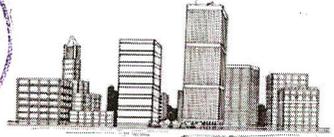
*Considerando que a Empresa Recorrente foi a **única participante** deste processo licitatório, objeto da Concorrência Pública nº 04/2013 – LT 02 – sub Lt 01 e 02, e os fatos colocados anteriormente são irrelevantes, bem como ser de interesse público a citada obra, além de que os preços ofertados pela recorrente são efetivamente vantajosos para a Administração, requer-se o provimento do presente recurso/reconsideração, com efeito para:*

- *com fundamento do art. 48, & 3 da Lei nº 8666/93,*

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

- *bem como na própria peça editalícia no item 11.13, conforme descrito abaixo:*

Na hipótese de todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar, a seu critério, que as licitantes apresentem, no prazo de oito dias úteis, nova documentação ou novas propostas.



Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior, o Senhor Sérgio Fernandes Alonso – Prefeito Universitário/UFPB, em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93 e redação da Lei 9.648/98.

Nestes Termos
P. Deferimento

João Pessoa, 27 de Novembro de 2013

JR ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇO LTDA-ME
Jaddy Kerolly R. de Andrade
Jaddy Kerolly R. de Andrade
Sócia - Diretora
CPF 095.320.954-70 RG 3.759.718 SSP/PB

JADDY KEROLLY RODRIGUES DE ANDRADE

Identidade nº 3.759.718 SSP/PB

CPF: nº095.320.954-70

Diretora

JR ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇO LTDA-ME

Jaddy Kerolly R. de Andrade
Sócia - Diretora
CPF 095.320.954-70 RG 3.759.718 SSP/PB